

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023 DISPENSA N.º 041/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado à Dispensa constante no Processo Administrativo Licitatório nº 094/2023, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado **O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.638/0001-21, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade RG nº 856482056, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 819.479.335-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 42, centro, Palmeiras, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PALMAS LUZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.901.896/0001-91, situado na Rua G, 142, LOT par 16 ao 22 – MUCHILA - STELLA MARES, CEP: 44.005-352, Feira de Santana-Ba, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO PIRES DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG nº 01.650.588-38, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 273.274.505-72, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA Nº 041/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, a Contratação de empresa para aluguel de 01 (um) caminhão equipado com cesto aéreo, para apoio as ações de manutenção no sistema de iluminação pública da Sede e Distritos de Palmeiras-BA.

O objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, a Dispensa nº 041/2023, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem.

EMPRESA RESPONSÁVEL		SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS			
ITEM	DESC	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa para aluguel de 01 (um) caminhão equipado com cesto aéreo, para apoio as ações de manutenção no sistema de iluminação pública da Sede e Distritos de Palmeiras-BA	Diaria	18	950,00	17.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 17.100,00</b>

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa e está respaldada no Processo Administrativo nº 094/2023.



2.2. A execução será realizada dentro das normas seguindo o cronograma das etapas das atividades realizadas, conforme prevê o Termo de Referência anexo e autorizo da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

2.3. A empresa terá o prazo máximo de 05 dias para início dos trabalhos.

2.4. O regime de execução do presente Contrato é por empreitada global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor ofertado na proposta será irrevogável.

3.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a realização dos serviços por meio de Transferência Bancária, até o 20º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de nota fiscal.

3.2.1. Caso o profissional realize todos os serviços propostos receberá após os mesmos a soma total de R\$ 17.100,00.

3.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.4. O presente contrato poderá ser reajustado a cada doze meses de vigência, ficando eleito como índice oficial de correção o IPCA

3.5. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

3.6. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato vigorará do dia 19/04/2023 à 31/12/2023, ou seja, pelo prazo de 08 meses.

4.2. A vigência do contrato também adstrita a última ação do certame licitatório correspondente.

4.3. O mesmo poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações especificadas no presente exercício à conta da dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

Unidade Orçamentária	0707 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
Ação	2040 - Aprimoramento Do Sistema De Iluminação Pública



<b>Ação</b>	2059 - Coordenação e Manutenção Dos Serviços Administrativos - Infraestrutura
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000/17040000

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos serviços será feito após a emissão e atesto da Nota Fiscal, conforme determinação do setor tributário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos do objeto;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Palmeiras-Ba os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) Obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pelo Município;
- h) A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

### **7.2. DA CONTRATANTE**

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber os objetos descritos na Cláusula Primeira;
- c) Tem direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público;
- d) Custeará todos os meios necessários a execução dos serviços, incluindo seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços no momento do fornecimento dos produtos;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. No curso da execução dos serviços, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CABÍVEIS**

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente



a 10% do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.3. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste contrato.

9.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Palmeiras poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

9.5. As sanções previstas na alínea "c", do sub-item 9.2.1, são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração de Palmeiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias a contar da abertura de vistas.

9.6. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas no setor de Tributos da Secretaria de Administração, situada na Rua Ruy Barbosa, Nº 32, Centro-Palmeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

10.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interposição judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 dias.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

10.5. No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93 e/ou nos termos acima, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 5 dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

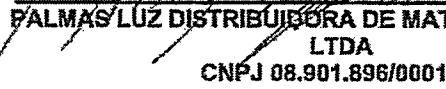
### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Itaquara-Ba como o único competente para tanto.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais, nos termos previstos na legislação vigente.

Palmeiras-BA, 19 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

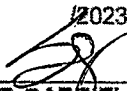
  
\_\_\_\_\_  
PALMAS LUZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS  
LTDA  
CNPJ 08.901.896/0001-91  
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

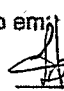
  
\_\_\_\_\_  
RG ou CPF: 3513295839

  
\_\_\_\_\_  
2. RG ou CPF: 1438875433

Visto: / /2023

  
\_\_\_\_\_  
SAULO GABRIEL SOUZA QUEIROZ  
Procurador Geral  
OAB/BA n 53.498

Publicado em: / /2023

  
\_\_\_\_\_  
LUCIGENIA T. O. GUIMARÃES  
Secretária Municipal de Administração